



PROCESSO N.º:	412791/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO
CNPJ:	03.507.563/0001-69
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARGARETH GONCALVES DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARAO DE MELGACO
NÚMERO OS:	4231/2022
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SANTOS CASTRO VILA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2021 do Município de Barão de Melgaço, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação da responsável, Sra. MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

**MARGARETH GONCALVES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% na educação, faltaram R\$ 66.221,75 que devem ser investidos em 2023 - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergências quando comparado com a dotação atualizada informada no sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Constatou-se que os valores de transferências constitucionais e legais informados pela Secretaria do Tesouro Nacional apresentou divergência de R\$ 64.584,67 a menor, quando comparado com o registrado no sistema Aplic. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

2.3) *Constatou-se divergência nos valores do ICMS e do IPVA - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

**3) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





3.1) O Balanço Financeiro apresentado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço não informa os valores do exercício anterior - Tópico - 5.1.2. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO**

3.2) A Demonstração das Variações Patrimoniais não informa os valores do exercício anterior - 2020 - Tópico - 5.1.4. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

3.3) A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço na prestação de contas do exercício 2021 - Tópico - 5.1.5. **ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Não houve divulgação/publicidade da LOA no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

**5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Parte dos créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na fonte 23 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2022.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR

